

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 300. DE 2003

Dispõe sobre a criação de salas de arte nos shoppings centers para exibição de filmes nacionais e de arte.

Autor: Deputado Gilmar Machado
Relatora: Deputada Fátima Bezerra

I. RELATÓRIO

Projeto de Lei Nº 300 de autoria dos Deputados Gilmar Machado e Walter Pinheiro propõe a obrigatoriedade dos *Shoppings Centers* criarem salas de arte, disponibilizando uma de suas salas de cinema para a exibição exclusiva de filmes de artes e de filmes nacionais na proporção de 50% para cada uma das modalidades, sendo cada sessão será precedida da exibição de um curta metragem. Dispõe sobre o preço do ingresso que deverá orçar em um quarto do valor dos ingressos cobrados pelo estabelecimento, sobre o qual os estudantes pagarão meia entrada. A programação será definida por um conselho constituído por representantes da área e pessoas com notório saber na arte cinematográfica. Aos executivos municipais e do Distrito Federal caberá operar a divulgação da programação e dos valores dos ingressos. A infringência dos dispositivos da lei levará os proprietários dos estabelecimentos a serem penalizados com advertência seguida de multa e, em caso de reincidência, da revogação do alvará de funcionamento das salas de cinema dos *shoppings centers*.

II. VOTO DA RELATORA

O processo de globalização tem como um dos elementos chaves a busca de uma espécie de consenso cultural. A necessidade de tal consenso está ancorada no fato de que as diferenças culturais são pontos de resistência à predominância dos artefatos culturais globais, funcionando também como estímulo ao livre exercício das especificidades culturais. Neste contexto, cabe aos poderes públicos gestar políticas públicas que inibam as tentativas de supressão das diversidades culturais que em nosso país e no momento atual se processam via singularização das culturas dos países dominantes, como se fossem **a cultura**. De nossa parte, enquanto poder legislativo, cabe preservar a diversidade cultural que faz a nossa riqueza como nação e ao mesmo tempo, legislar sobre as estratégias capazes de disponibilizar a nossa cultura para toda a população, em especial para as gerações mais jovens, ainda em processo de formação.

As artes em geral e a arte cinematográfica em particular, são leituras do mundo, expressando valores e imagens de nosso país e de nosso povo. Integra a chamada acumulação civilizatória a capacidade de cada sociedade ler a si própria e de numa obra de arte, seja a literatura, a música, as artes plásticas ou, no caso em epígrafe, o cinema, expressar esta visão, compartilhando-a com os outros..

As gerações mais jovens, sobretudo, cuja experiência vital vem se dando no espaço temporal da globalização, tem sido bombardeada pela força mercadológica de uma cultura que não expressa seus valores, pelo contrário, tenta transformar suas indagações ou elaborações, nas perguntas e/ou expressões universais.

Portanto, este projeto vem possibilitar a todos os homens e mulheres e em especial aos jovens, a oportunidade da fruição desta que se cristalizou como a forma de expressão artística por excelência da modernidade: o cinema. E, mais importante, o projeto permite que o acesso a esta arte, se dê através do contato direto com seus grandes autores universais. Estarão ao alcance dos interessados, desde as obras realizadas pelos grandes realizadores europeus, tal como cita o projeto, mas também, os

desconhecidos realizadores nacionais de curta-metragens. Juntos uns e outros, partindo de suas indagações, estarão compartilhando através de olhares diversos, suas impressões sobre as grandes questões que atravessam a chamada consciência moderna, seja no decorrer do século XX seja na contemporaneidade.

A definição de um valor de ingresso menor do que os cobrados usualmente para as exhibições de películas comerciais, se justifica pela preocupação deste Projeto de Lei em tornar este acervo acessível ao maior número possível de pessoas, mas, especialmente, aos estudantes. Num país com os níveis salariais praticados no Brasil, onde cerca de 70% da população se encontra na faixa salarial de até 02 SM, este estímulo é de grande importância e de fato, pode trazer para estas salas uma população que de outro modo estaria impossibilitada de acesso às salas de cinema.

Por fim, queremos parabenizar o autor do Projeto de Lei e reafirmar nossa avaliação de que este Projeto não apenas democratiza o acesso ao cinema enquanto arte, mas, possibilita partilhar da diversidade cultural que faz do cinema a grande forma artística de expressão de nosso tempo, Somos de parecer favorável. É o nosso voto.

Sala da Comissão, em de 2003

Deputada Fátima Bezerra
Relatora